



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.563, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Transparência Organizacional – CPTO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002528/2012-12, tendo em vista que não houve quórum do Conselho Universitário na Sessão 467ª, convocada para o dia 08/10/2015, transferida para 13/10/2015 e, por conseguinte para o dia 26/11/2015, sem, novamente, haver quórum, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, o Presidente dos Conselhos Superiores RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Transparência Organizacional – CPTO –, que a esta acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Regulamento Interno da Comissão Permanente de Transparência Organizacional (CPTO)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – A CPTO é uma comissão permanente da UNIRIO, de caráter consultivo e deliberativo, diretamente subordinada à Reitoria, que tem por finalidade definir e acompanhar as ações, assim como fazer cumprir as políticas de transparência organizacional da UNIRIO, visando atender às necessidades institucionais nesta área e à legislação vigente, em especial, no que se refere ao acesso à informação pública, à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º – Compete à CPTO:

I – assessorar o Conselho Universitário (CONSUNI), a Reitoria e o Arquivo Central nos assuntos pertinentes à transparência organizacional e ao acesso à informação;

II – propor as políticas e diretrizes gerais de transparência organizacional e de acesso à informação da UNIRIO, por meio do planejamento de ações, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e com o PDI;

III – identificar e, quando necessário, indicar as unidades responsáveis pela execução de ações de transparência organizacional, aprovando as suas atividades que visem o cumprimento das iniciativas previstas para alcance do objetivo de transparência organizacional do PDI e suas revisões;

IV – estabelecer e rever prioridades de ações e projetos no que se refere à implantação e desenvolvimento de iniciativas para transparência organizacional e acesso à informação;

V – acompanhar a execução das ações previstas no PDI para o objetivo de transparência organizacional bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a unidade responsável;

VI – estabelecer e rever prioridades na alocação de recursos orçamentários e de infraestrutura aplicados à transparência organizacional e ao acesso à informação;

VII – assessorar na deliberação sobre adesões da UNIRIO a projetos externos que envolvam transparência organizacional e acesso à informação.

Art. 3º – A CPTO exercerá, também, as atribuições de avaliação de documentos sigilosos, previstas pelo Art. 34 do Decreto 7.724/2012, competindo-lhe:

I – opinar sobre a informação produzida no âmbito da UNIRIO, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar o CONSUNI, Reitoria e Arquivo Central quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A CPTO é composta por um representante de cada uma das unidades organizacionais constantes do ANEXO I deste regulamento.

§ 1º – Os membros da CPTO são indicados pelas chefias das respectivas unidades organizacionais, que poderão indicar um suplente.

§ 2º – O mandato dos membros da CPTO é de dois anos.

Art. 5º – A presidência da CPTO poderá ser exercida pela Vice-Reitoria ou pelas Pró-Reitorias de Planejamento, Pró-Reitoria Administrativa ou de Gestão de Pessoas, bem como pela Diretoria de Tecnologia de Informação ou pela Comunicação e Ouvidoria.

Art. 6º – Na reunião de instalação da Comissão, a cada mudança de mandato, deverá ser eleito um coordenador executivo, substituto eventual do presidente, e um secretário.

CAPITULO III – DAS REUNIÕES

Art. 7º – As reuniões ordinárias da CPTO serão realizadas de acordo com cronograma a ser estabelecido na reunião de instalação.

§ 1º – Ao presidente da Comissão competirá convocar as reuniões da CPTO a qualquer tempo.

§ 2º – A CPTO poderá realizar reuniões extraordinárias, desde que haja acordo de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º – As reuniões da CPTO serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – A CPTO poderá convocar representantes das unidades organizacionais da UNIRIO, cujas competências sejam relacionadas com o assunto que estiver em discussão..

§ 2º – A CPTO, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

§ 3º – Será elaborada, a cada reunião, ata sobre os assuntos tratados na Comissão, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da UNIRIO;

§ 4º – Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

CAPITULO IV – DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 9º – As decisões da CPTO serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único – Em caso de empate, o presidente da Comissão dará o voto de qualidade;

Art. 10 – As decisões da CPTO deverão estar em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e o PDI da UNIRIO.

CAPITULO V – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11 – As unidades responsáveis por implantar ações relacionadas à transparência organizacional e ao acesso à informação, contidas no planejamento de ações de transparência da UNIRIO, deverão encaminhar semestralmente, para apreciação da CPTO, um relatório sobre todas as atividades realizadas no período.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados e decididos pela plenária da CPTO.

Art. 13 – Este Regulamento, após aprovado pelo CONSUNI, entra em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Interno da UNIRIO;

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DA CPTO

COMPOSIÇÃO DA CPTO

Representantes de Unidades Organizacionais da UNIRIO

- Gabinete da Reitoria, representado pela **Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO)**
- Pró-Reitorias Acadêmicas (PROGRAD, PROPG, PROEXC)
- Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)
- Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
- Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC)
- **Coordenação de Ensino a Distância (CEAD)**
- Arquivo Central (AC)
- Biblioteca Central (BC)
- Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)
- Centros Acadêmicos
- **Ouvidoria**
- **Comissão Permanente de Avaliação (CPA)**
- Diretório Central de Estudantes (DCE)

